



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 58/02

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.175, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Institui o benefício aos estudantes de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer e dá outras providências."

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, o pagamento correspondente a 50% do valor efetivamente cobrado para o ingresso em eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, promovidos pelo Poder Público ou por particulares, que venham a ser realizados em prédios próprios do município de Guararema.

Parágrafo Único - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular de ensino fundamental, médio, profissionalizante, supletivo e superior, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Para usufruir do benefício a que se refere o Art. 1º desta Lei, o estudante deverá provar a condição referida no Artigo anterior, por meio de carteira de identificação emitida pelo estabelecimento de ensino ao qual se encontra matriculado, ou carteira de identificação emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE ou da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

Parágrafo Único - As carteiras mencionadas neste Artigo, para serem admitidas como válidas, para efeito da concessão do benefício instituído por esta Lei, deverão conter:

I - os dados pessoais e foto do estudante;



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

II - o ano letivo ao qual se encontra matriculado o estudante;

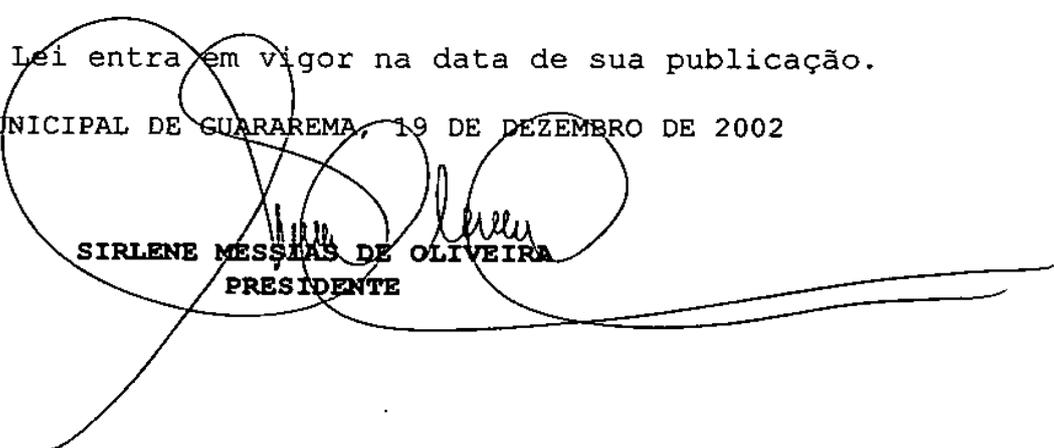
III - prazo de validade da carteira.

Art. 3º - Caberá ao Município, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor ou promotor do evento, a fiscalização do cumprimento desta Lei, punindo o responsável pelo evento pelo não atendimento ao ora estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único - Pelo descumprimento do capitulado, será aplicada pena equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por beneficiário lesado, atualizados monetariamente anualmente, pelo índice aplicado na atualização dos tributos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE DEZEMBRO DE 2002


SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Autor: Vereador Irineu Cláudio Leite